

vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, c/c art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS					
Processo Administrativo SEI nº 0002216-06.2025.6.07.8100 Unidade Demandante: SETRA - Seção de Transportes Equipe de Planejamento: Cristiano Pasqualini da Rosa - Mat. 2356 Diego Rodrigues - Mat. 1699 CÓDIGO CATSER: 3565 manutenção de veículos leves e pesados.					
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO					
1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial do TRE-DF, sob demanda, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, originais ou genuínas de primeira linha e de materiais, inclusive pneus, assim como assistência de socorro (guincho 24h).					
Item	Especificação	Valor unitário da hora (R\$)	Quantidade	Valor total do item 1	
1	Serviços de manutenção dos veículos	R\$ 69,07	200 horas	R\$ 13.814,00	
	Especificação	Percentual de desconto	Valor total a ser gasto com peças (sem desconto)	Valor total do item 2 (após desconto)	
2	Fornecimento de peças	36,12%	R\$ 135.000,00	R\$ 86.238,00	
	Especificação	Valor total do item 3 - valor a ser gasto com os demais serviços / peças não previstos no CILIA ou similar			
3	Serviços / peças não inclusos no CILIA ou similar	R\$ 7.500,00			
Valor anual estimado da contratação				R\$ 107.552,00	
1.1.1. O item 3 do quadro acima se refere a estimativa de serviços que não constam do sistema CILIA (ou similar), cujos custos são pagos de acordo com o valor apurado na pesquisa de preços por ocasião de cada ordem de serviço.					
1.1.2. Os quantitativos acima são estimativos para fins de composição do preço anual estimado da contratação. Contudo, por ocasião da execução contratual, não há limites individuais para cada item, devendo ser respeitado apenas o limite do valor anual do contrato.					
1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Vale dizer que não são serviços inéditos, mas comuns e usuais no mercado, passíveis de prestação por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.					
1.3 A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.					
1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:					
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;					
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;					
c) Sejam juntadas justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;					
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;					
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.					
1.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.					
1.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.					
1.3.4 A celebração do contrato com vigência de 24 meses demonstra-se mais vantajosa economicamente para a Administração, considerando que o prazo estendido proporciona economia de escala e maior atratividade ao certame, especialmente por se tratar de frota reduzida que naturalmente limita o interesse de potenciais fornecedores. O período plurianual permite ainda a diluição de custos fixos, como a disponibilização de sistemas de orçamentação eletrônica (Cilia ou similar), resultando em menor custo unitário mensal para a Administração. Adicionalmente, a vigência de 24 meses assegura a continuidade dos serviços durante o período eleitoral de 2026, evitando riscos de descontinuidade ou necessidade de nova contratação em momento crítico para a Justiça Eleitoral. Desta forma, a contratação plurianual atende ao princípio da economicidade e eficiência administrativa, garantindo melhores condições comerciais e operacionais para a manutenção da frota oficial.					
1.4 Regime de execução do serviço: empreitada por preço unitário.					
1.5 Relação dos veículos:					
VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL TRE-DF					
ITEM	VEÍCULO	PLACA COMUM	PLACA VINCULADA	ANO	RENAVAM
	FABRICANTE: GM				QUANTIDADE: 03
01	Celta Spirit	JJU 0461	-	2010	195021614
02	Celta Spirit	JJU 0471	-	2010	195022831
03	Caminhão GMC	JFP 4992	-	1999	730956423
	FABRICANTE: RENAULT				QUANTIDADE: 04
04	Renault Megane	JGC 7201	-	2008	973442166
05	Renault Megane	JGC 7211	-	2008	997345238
06	Renault Fluence	JKO 4941	-	2012	511402619
07	Renault Fluence	JKO 4921	JIC 0280	2012	511402279
	FABRICANTE: FIAT				QUANTIDADE: 08
08	Fiat Ducato	JHN 9343	-	2011	308483650
09	Fiat Ducato	JII 0672	-	2011	284875228
	FABRICANTE: VOLKSWAGEN				QUANTIDADE: 02
10	Caminhão VW 13-150	JFP 2795	-	2002	799078786
	FABRICANTE: FORD				QUANTIDADE: 05
11	Caminhão Ford	JFO 4897	-	1991	005163242
12	Caminhão Ford	JGJ 6833	-	2005	876523084
13	Ford Ranger CD	JJU 1591	-	2010	197671764
14	Ford Focus SE	QNR 7757		2017	1141187393
15	Ford Focus SE	QNO 4076	JIC 0250	2017	1138192918
	FABRICANTE: MITSUBISHI				QUANTIDADE: 02
16	Mitsubishi Triton Out GLS	SSF 1F10	-	2023	1371255056
17	Mitsubishi Triton Out GLS	SSF 1F14	-	2023	1371255960
	FABRICANTE: KIA				QUANTIDADE: 01

18	Reboque	JKH 5731	-	2005	874037077
FABRICANTE: TRIANON					QUANTIDADE: 01
19	Reboque	JFP 5741	-	1997	712997717
TOTAL DA FROTA					19

Tabela 01 - Veículos da frota oficial TRE-DF.

- 1.5.1** Para os veículos Mitsubishi L200 Triton Out GLS, os serviços abrangidos referem-se a demandas cuja execução não acarreta perda da garantia e cujo valor é inferior ao previsto no Contrato nº 22/2024 (1738828), firmado com a empresa Nara Veículos LTDA, destinado à manutenção preventiva e à assistência técnica desses veículos.
- 1.5.2** A inclusão dos veículos Mitsubishi L200 Triton Out GLS nesta contratação justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) O Contrato nº 22/2024 (1738828), celebrado com a Nara Veículos LTDA, tem vigência até 07/12/2028. A presente contratação, por sua vez, possui possibilidade de prorrogação além dessa data, o que garante maior flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços.
 - b) A presente contratação contempla o serviço de guincho, o qual não está incluído no escopo do Contrato nº 22/2024 (1738828).
 - c) Determinados serviços, como a troca de pneus e outros não previstos no contrato com a Nara Veículos LTDA, podem ser realizados por prestadores diversos, não havendo obrigatoriedade de execução exclusiva pela contratada original.
 - d) flexibilidade em relação a aquisição de acessórios cuja instalação não implique em perda de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 2 e 3 do DFD (1874085) e 2 e 5 dos Estudos Técnicos Preliminares (1874086).
- 2.2** A contratação se faz imprescindível, pois visa garantir as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o perfeito funcionamento da frota veicular oficial do TRE-DF, a fim de mantê-la em perfeitas condições de uso e funcionamento e conservando o bem público, que é obrigação de todo agente público.
- 2.3** Importante registrar que este TRE-DF não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, dessa forma, a contratação de tais serviços junto a empresas do ramo.
- 2.4** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (ano 2025 - 1731829), conforme item 94.
- 2.5** A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico na perspectiva: processos internos, aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária. Também está alinhada com a proposta orçamentária 2025 do TRE-DF.
- 2.6** Espera-se que a contratação pretendida propicie a devida execução das manutenções preventivas e corretivas e, por conseguinte, a preservação do patrimônio público com o máximo de viabilidade dos veículos, garantindo o cumprimento das missões operacionais e administrativas que exigem o emprego dos veículos pertencentes a frota oficial do TRE-DF, conforme lista constante do item 1.5 deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A solução compreende a “Prestação de Serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial do TRE-DF, sob demanda, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, originais ou genuínas de primeira linha e de materiais, inclusive pneus, assim como assistência de socorro (guincho 24h)”, conforme relação de veículos constante do item 1.5 deste TR.
- 3.1.1** Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.
- 3.1.2** Manutenção Preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas de freio.
- 3.1.3** Manutenção Corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 3.2** O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante se encontra relacionado no item 1.5 deste TR, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao instrumento contratual, caso se faça necessário e observada a disponibilidade orçamentária.
- 3.3** Os materiais necessários à realização da manutenção veicular são os descritos no item 5.4 deste TR, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e que, mesmo não estando descritos no referido item, venham a ser necessários para o correto e perfeito funcionamento dos veículos, vedando-se quaisquer modificações que sejam contrárias às recomendações do fabricante do veículo e sem a prévia autorização do Gestor do contrato.
- 3.4** Todo material necessário às manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecido pela Contratada, que, em face das obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc. adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 3.5** O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencente à frota deste TRE-DF.
- 3.6** Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 SUSTENTABILIDADE:**
- 4.1.1** A contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, mediante o preenchimento e a assinatura da declaração (Anexo II deste TR).
- 4.1.2** O Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e o CNJ determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas, sendo assim, a Contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, mediante o preenchimento e a assinatura da declaração constante no Anexo II do Termo de Referência.
- 4.1.3** A Contratada deverá observar, na execução dos serviços e no que couber, as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 (atualizada pela Resolução CNJ nº 550/2024), do Plano de Logística Sustentável do TRE-DF 2021-2026 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU. Adicionalmente, deverá atender às disposições das seguintes Resoluções CONAMA, visando à viabilidade técnica e ao adequado tratamento dos impactos ambientais específicos:
- 4.1.3.1** Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (alterada pela Resolução CONAMA nº 450/2012);
 - 4.1.3.2** Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
 - 4.1.3.3** Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003.
- 4.1.3** A futura contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, bem como deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.1.4** A contratada demonstrará a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.
- 4.1.5** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, sem ônus, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Decreto n. 7.746/12, Instrução Normativa n. 01/10 da SLTI/MPOG.
- 4.1.6** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 4.1.6.1** Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - 4.1.6.2** Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - 4.1.6.3** Lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos, baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 4.1.7** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º

e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata. 4.1.8 As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012. 4.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes do capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, por não representar um benefício para a Administração, no caso concreto, dada a baixa complexidade envolvida na execução do serviço, e também pelo fato de significar, como regra, a majoração da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. 4.3 VISTORIA 4.3.1 Os interessados poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Seção de Transporte, localizada neste Tribunal - endereço: SGON, Quadra 03, lotes 160/180, CEP 70.610-630, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 17 horas, mediante prévio agendamento nos telefones (61) 3048- 1996 e 3048-1990. 4.4 FORNECIMENTO SOFTWARE 4.4.1 É obrigação da CONTRATADA fornecer a instalação do Sistema Cília (ou similar) em equipamento da CONTRATANTE sem custos para esta. 4.4.2 Em razão da instalação do software, pode haver a necessidade de orientação a respeito do uso deste, o que ocorrerá sem custos extras e em horário a ser combinado em comum acordo para ambas as partes. 4.5. Da Subcontratação: 4.5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado, sendo, no entanto, permitida a subcontratação dos serviços de guincho, lanternagem e borracharia, ou outros serviços específicos e desde que haja autorização do TRE-DF, nas seguintes condições: 4.5.1.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente; 4.5.1.2 A subcontratação depende requerimento da contratada e de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 4.5.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO 5.1 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO: 5.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á em 48 horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço. 5.1.2 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste documento e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelos fiscais desta Administração Contratante. 5.1.3 Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. 5.1.4 O prazo para a execução dos reparos necessários nos veículos que compõem a frota oficial do TRE-DF não deverá exceder 30 (trinta) dias, nos casos de serviços de grande porte — assim considerados aqueles que exigem mais de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme os tempos-padrão estabelecidos pelos fabricantes, registrados no sistema Cília ou equivalente, bem como o histórico de manutenção deste Tribunal. Esse prazo deverá ser fixado levando-se em conta o grau de avaria apresentado por cada veículo. 5.1.5 A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato. 5.1.6 A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato. 5.1.7 A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato. 5.1.8 Caso seja necessária a realização de serviços fora das dependências da contratada, todos os custos correrão por conta e risco dela, devendo, nessas situações excepcionais, obter a anuência formal do TRE/DF. 5.1.9 Antes da realização dos serviços pela Contratada, deverá ser encaminhado o orçamento analítico para fiscalização. 5.1.9.1 A Contratada só iniciará os serviços após a aprovação do orçamento por parte da fiscalização. 5.1.9.2 Caso os serviços a serem realizados não constem do sistema fornecido pela Contratada, a fiscalização contratual deverá realizar pesquisa de preços para avaliar se o valor constante do orçamento é compatível com o de mercado. 5.2 RELATÓRIOS: 5.2.1 A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: 5.2.1.1 Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa; 5.2.1.2 Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período; 5.2.1.3 Outras informações de interesse da Contratante. 5.2.1.4 Os referidos relatórios poderão ser produzidos em meio eletrônico e preferencialmente encaminhados por e-mail. 5.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5.3.1 Os serviços serão prestados na oficina da contratada e a autorização de saída dos veículos somente poderá ocorrer com a emissão de contrarrecibo da OS emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato. 5.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: 5.4.1 A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações: 5.4.1.1 Mecânica/Elétrica 5.4.1.1.1 Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); 5.4.1.1.2 Multímetro; 5.4.1.1.3 Lavadora de peças; 5.4.1.1.4 Macaco para motor; 5.4.1.1.5 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; 5.4.1.1.6 Medidor de compressão de cilindros; 5.4.1.1.7 Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica; 5.4.1.1.8 Elevador de veículos; 5.4.1.1.9 Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores. 5.4.1.2 Funilaria 5.4.1.2.1 Rebitador; 5.4.1.2.2 Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; 5.4.1.2.3 Ventosas para manuseio de vidros;

5.4.1.2.4 Máquina e/ou equipamento para soldagem. 5.4.1.3 Pintura 5.4.1.3.1 Cabine de pintura e estufa de secagem; 5.4.1.3.2 Pistola; 5.4.1.3.3 Compressor. 5.4.1.4 Gerais 5.4.1.4.1 Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais do TRE-DF; 5.4.1.4.2 Iluminação adequada; 5.4.1.4.3 Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; 5.4.1.4.4 Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo. 5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS: 5.5.1 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Termo de Referência e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelos fiscais desta Administração Contratante. 5.5.2 Os serviços, bem como os materiais utilizados, devem atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança e de qualidade, conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, bem como as peças devem ser novas (nunca antes utilizadas ou expostas a desgastes). 5.5.3 Caso seja necessária a realização de serviços fora das dependências da contratada, todos os custos correrão por conta e risco dela, devendo, nessas situações excepcionais, obter a anuência formal do TRE/DF. 5.5.4 Toda manutenção, preventiva ou corretiva, só será executada após a emissão do orçamento analítico, no prazo máximo de 48 horas, contados da solicitação via ordem de serviço, o qual será devidamente analisado pelo TRE/DF, salvo para os serviços de pequena monta em que o prazo será compatível com o subitem 5.1.3. 5.5.5 As peças empregadas serão, preferencialmente, genuínas, conforme definição constante do subitem 5.5.8. 5.5.6 Poderá ser empregada peça classificada como original, conforme definição constante do subitem 5.5.8, sendo que, nesse caso, o Contratante pagará o preço de mercado, que não poderá exceder ao preço com desconto da peça genuína, cabendo ao Gestor a realização de pesquisa de preços que comprove a adequação do orçamento apresentado aos preços de mercado. 5.5.7 O valor a ser cobrado pelas peças e o quantitativo de horas utilizadas para a realização dos serviços serão estabelecidos com base no Sistema Cilia (ou similar). 5.5.7.1 Em relação às peças, será aplicado o valor de desconto previsto na proposta da Contratada, sendo que não poderá ser inferior à 36,12%. 5.5.7.2 Em relação ao valor unitário da hora, será considerado o valor apresentado na proposta, sendo que não poderá ser superior à R\$ 69,07 (sessenta e nove reais e sete centavos). 5.5.7.3 Para os serviços / peças que não constem da tabela referencial, os serviços serão determinados pelo preço de mercado. 5.5.7.4 Os desconto mencionados nos subitem 5.5.7.1 e o valor unitário da hora mencionado no subitem 5.5.7.2 foram definidos com base nos seguintes elementos de análise: a) Em consultas a contratos celebrados por outros órgãos da Administração Pública, verificaram-se descontos variáveis, podendo alcançar patamares próximos de 50%. b) Observou-se, contudo, que tais descontos, não devidamente justificados nos documentos contratuais analisados, tendem a ser proporcionalmente maiores em contratos que envolvem frotas mais numerosas, sendo também mais expressivos para veículos pesados. c) No caso específico do TRE-DF, a frota é reduzida. Conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-DF (1746971), a frota oficial é composta por 21 veículos. Dentre estes, os veículos relacionados a seguir não passam por manutenção. Ou seja, apenas 17 demandam manutenção, dos quais somente 4 correspondem a caminhões. - <u>Toyota Corolla</u> (JKH 6471): veículo será encaminhado para doação. - <u>Reboque Trianon</u> (JKH 5731): reboque não utilizado para transporte, dispensando uso de rastreador. - <u>Reboque Turiscar</u> (JFP 5741): reboque não utilizado para transporte, dispensando uso de rastreador. - <u>Kombi Pick up</u> (JFO 1246): veículo mantido na frota por valor histórico. d) Ressalte-se que, nas duas últimas contratações de serviços de manutenção automotiva realizadas pelo TRE-DF, não foi exigida a fixação de desconto mínimo. Ainda assim, o nível de competitividade permaneceu baixo, registrando-se, na última licitação, apenas uma empresa participante. e) Diante desse contexto, definiu-se pela adoção de um percentual de desconto e do valor da hora unitário nos termos da proposta de id. 1878122, atual prestadora de serviços ao TRE-DF, que está em patamar intermediário, de modo a não restringir ainda mais a participação de potenciais interessados, considerando a reduzida atratividade econômica decorrente do porte da frota. 5.5.8 Para efeitos dessa contratação, considera-se: 5.5.8.1 Peça genuína: Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo. 5.5.8.2 Peça original: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este. 5.5.9 Caso haja no Sistema Cilia ou equivalente mais de uma peça ou material aplicável ao mesmo veículo para a mesma situação, deverá ser fornecida aquela de menor valor. 5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: 5.6.1 Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia mínima conforme os prazos a seguir: 5.6.1.1 Trinta dias para serviços de alinhamento de direção e balanceamento. 5.6.1.2 Três meses para os serviços de manutenção corretiva, contados do recebimento definitivo dos serviços, e para peças e acessórios instalados ou substituídos, salvo estipulação de prazo maior dado pelo fabricante, o qual prevalecerá. 5.6.1.3 Um ano para os serviços de lanternagem e pintura, a contar do recebimento definitivo dos serviços.
--

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.12.1.1 indicar ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que concerne às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone de contato do referido preposto;
- 6.12.1.2 manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato;
- 6.12.1.3 fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone ou correio eletrônico;
- 6.12.1.4 prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação do contratante;
- 6.12.1.5 comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas à prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;
- 6.12.1.6 providenciar a realização de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.12.1.7 cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos constantes no item 1.5 deste instrumento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 6.12.1.8 realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vierem a ocorrer, ainda que oriundos de serviços subcontratados;
- 6.12.1.9 realizar as manutenções preventivas e corretivas mediante emissão de orçamento analítico, após ordem de serviço da Seção de Transportes, o qual terá por finalidade registrar as falhas existentes, ajustes, reparos e consertos, bem como consignará a necessidade de substituição de peças e materiais desgastados pelo uso;
- 6.12.1.10 fornecer as peças, materiais e acessórios necessários à manutenção preventiva/corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis tecnicamente ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6.12.1.11 garantir o perfeito funcionamento dos serviços, peças, materiais e acessórios executados/empregados, pelo período determinado no item 5.6, mesmo após o término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 6.12.1.12 responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do TRE/DF, quando resultantes de ação (ou omissão) dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos;
- 6.12.1.13 manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.12.1.14 disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.12.1.15 assumir as responsabilidades de tráfego (pagamento de multas, estacionamentos, taxas etc), desde que o ato ensejador tenha sido praticado por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.12.1.16 arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pelo TRE/DF;
- 6.12.1.17 fornecer à Seção de Transportes, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças, materiais e acessórios porventura empregados;
- 6.12.1.18 apresentar, sempre que solicitado, cópia dos documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 6.12.1.19 manter oficina com espaço físico coberto e almoxarifado localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 40 km (quarenta quilômetros) do Galpão da Seção Transportes do TRE/DF. Pelo prisma jurídico, a limitação milita em favor dos princípios da economicidade e da eficiência;
- 6.12.1.20, possuir profissionais certificados, por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, nas áreas de mecânica, elétrica/eletrônica automotiva, freios, suspensão e reparo de motores;
- 6.12.1.21 possuir todas as ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes dos veículos a serem reparados/revisados, ou que sejam capazes de atingir o mesmo resultado, inclusive manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão dos cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores e regulador eletrônico de faróis;
- 6.12.1.22 manter registro de todas as falhas detectadas, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos;
- 6.12.1.23 a empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Distrito Federal e entorno por meio de guincho ou reboque sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Chefe da Seção de Transportes do TRE/DF, conforme os prazos abaixo:
- a) efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;

b) efetuar o serviço de autossocorro, fora do Distrito Federal, no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação. Dependendo da localidade, da oferta de guinchos e da distância a ser percorrida, o prazo será ajustado entre a Contratada e a fiscalização;
- 6.12.1.24 utilizar e fornecer, sem ônus para o contratante, o sistema de tabela eletrônica hora/homem e peças Cília (ou similar).
- a) o fornecimento do Sistema Cília consistirá em instalação em equipamento do Contratante e deverá ocorrer em até 5 dia úteis após a assinatura do Contrato.
- 6.12.1.25 executar os serviços com estrita observância dos prazos para os serviços de mão-de-obra e dos valores das peças constantes do Sistema Cília (ou similar), em compatibilidade com os preços destas peças no mercado do DF (Relação de Veículos - item 1.5 deste TR).
- 6.12.1.26 atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Seção de Transportes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes do sistema elétrico, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
- 6.12.1.27 para fins de cumprimento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a contratada devesa apresentar os três últimos certificados de coleta, nos termos do artigo 17, IV, b, da citada resolução.
- 6.12.1.28 A CONTRATADA deverá, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, comprovar a contratação de seguro com cobertura para roubo, furto, **incêndio** e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia, **devendo mantê-lo durante todo o prazo de vigência**.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.12.2.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 6.12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;
- 6.12.2.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato, determinando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.12.2.4. Realizar o recebimento do objeto, pelos servidores gestores do contrato, compreendendo as etapas indicadas no item 7.5. deste Termo de Referência.
- 6.12.2.5. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, na forma e no prazo pactuados nos termos estabelecidos em cláusula constante do item 7 deste TR e do instrumento contratual.
- 6.12.2.5.1. A remuneração contratual ocorrerá por demanda de serviços efetivamente realizados a contento, sob atesto do Gestor/Fiscal do contrato;
- 6.12.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 6.12.2.7. Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e encaminhadas eletronicamente pelo Chefe da Seção ou seu substituto legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados conforme a seguinte descrição:

- 7.1.1. O valor da mão de obra será o correspondente ao quantitativo de horas indicadas na tabela de referência multiplicado pelo valor unitário da hora indicado na proposta da Contratada, sendo:
- $V_{MO} = (H_T \times H_{RS})$

Onde:

V_{MO} : Valor a ser pago pelo custo da mão-de-obra,

H_T : Quantidade de horas indicadas na tabela referencial,

H_{RS} : valor unitário da hora indicado na proposta da Contratada;
- 7.1.2 O valor a ser cobrado pelas peças será a soma dos valores constante do Sistema Cília (ou similar), deduzido do desconto indicado na proposta da CONTRATADA.
- $V_P = P - (P \times D_p)$

Onde:

Vp: Valor a ser pago pelo custo das peças,
P: Soma dos valores das peças utilizadas considerando os valores de referência constantes do sistema Cília o similar;
Dp: percentual de desconto indicado na proposta da CONTRATADA que incidirá sobre as peças.

- 7.1.3 O valor a ser cobrado pelos serviços / peças que não constam da tabela de referência será feito na forma do subitem 5.1.9.2.
- 7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2.1 Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados e à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.2.1.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.2.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 **Objetivo:** atingir prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 7.4.2 **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, com atribuição de grau de correspondência de 1 a 6, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,5% a 3,0% do valor a ser pago no mês.
- 7.4.3 **Adequação de pagamento:** Adequação de pagamento: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o TRE/DF poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas, no mês, for superior a 10% (dez por cento) ou a 25% (vinte e cinco por cento) no período de 12 meses, implicará na abertura de procedimento sancionador, além do desconto pela aplicação do IMR. Em qualquer caso, o desconto pela aplicação do IMR fica limitado a 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês.
- 7.4.4 **Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações do fabricante, por ocorrência.	04
02	Não atender as solicitações do TRE/DF quanto à prestação dos serviços demandados ou materiais solicitados no prazo assinalado pelo gestor, por ocorrência.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
03	Indicar e manter preposto durante a execução contratual, por dia de atraso;	05
04	Prestar informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação;	04
05	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos não previstos neste ANS, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
06	Substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não tenham sido aceitos pela Administração, por item e por ocorrência.	03
07	Apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais regularmente previstos no TR.	02
08	Cumprir quaisquer dos itens do TR e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01

Tabela 02 - Falhas e graus de enquadramento

7.4.5 **Apuração do valor a ser deduzido em função do grau de falha**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor a ser pago no mês
02	1,0% sobre o valor a ser pago no mês
03	1,5% sobre o valor a ser pago no mês
04	2,0% sobre o valor a ser pago no mês
05	2,5% sobre o valor a ser pago no mês
06	3,0% sobre o valor a ser pago no mês

Tabela 03 - Dedução em função do grau da falha

- 7.4.5.1 Os pagamentos mensais ficarão vinculados ao cumprimento do nível de serviço definido neste Termo de Referência.
- 7.4.5.2 O valor a ser pago no mês será a soma de todos serviços / fornecimentos realizados no período, na forma dos subitens 7.1.1 a 7.1.3, deduzidos das glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, consoante a seguinte fórmula: $VPM = VMSP - TDGM$, onde:
- VPM = Valor a Ser Pago no Mês
- $VMSP$ = Valor Mensal Serviços e Peças
- $TDGM$ = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês

7.5 DO RECEBIMENTO:

- 7.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s), pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5.3.1 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.5.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2 A seleção levará em consideração a melhor proposta, considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitadas as especificações mínimas do objeto constantes deste Termo de Referência e anexos que o integra.

Item	Especificação	Valor unitário da hora (R\$)	Quantidade	Valor total do item 1
1	Serviços de manutenção dos veículos	R\$	200 horas	R\$

	Especificação	Percentual de desconto	Valor total a ser gasto com peças (sem desconto)	Valor total do item 2 (após desconto)
2	Fornecimento de peças		R\$ 135.000,00	R\$
	Especificação	Valor total do item 3 - valor a ser gasto com os demais serviços / peças não previstos no CILIA ou similar		
3	Serviços / peças não incluídos no CILIA ou similar		R\$ 7.500,00	
Valor anual estimado da contratação				R\$

Observação 1: O percentual mínimo de desconto em relação às peças será de **36,12%**.

Observação 2: O valor máximo a ser cobrado pela hora será de **R\$ 69,07**.

Observação 3: No momento da elaboração da proposta, a proponente não poderá modificar os quantitativos estimados, o valor a ser gasto com peças antes do desconto e o valor estimado do item 3, pois estes campos são fixos. Dessa forma, deverão ser preenchidos somente o valor unitário da hora, o percentual de desconto a incidir no fornecimento de peças e os respectivos valores totais e o valor final da proposta (valor anual estimado do contrato).

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ FONE:(0xx) _____

Declaro, com fulcro na Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 202__.

Nome:

RG/CPF:

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE RISCOS	
ETAPA: PLANEJAMENTO	
Planejamento da Contratação	
DESCRIÇÃO DO RISCO: NÃO APROVAÇÃO DOS ARTEFATOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, na aquisição das peças, materiais e acessórios e respectivos serviços automotivos. Suspensão da rodagem de determinados veículos da frota oficial em decorrência de defeitos que poderiam ser evitados com manutenções preventivas ou corrigidos com manutenções corretivas com a consequente interrupção dos serviços de transporte de materiais, usuários e autoridades prejudicando direta e indiretamente a prestação dos serviços de atendimento ao eleitor.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer procedimentos para que as áreas administrativas acompanhem a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo (idas e vindas).
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o mais rápido possível na etapa de Análise de Viabilidade da contratação para revisão dos aspectos técnicos da solução.
RESPONSÁVEL(EIS):	Equipe de Planejamento
ETAPA: PLANEJAMENTO	
Planejamento da Contratação	
DESCRIÇÃO DO RISCO: ESPECIFICAÇÃO INCORRETA OU INCOMPLETA DA SOLUÇÃO	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (x) Médio () Alto
DANO:	Indisponibilidade dos serviços pelo esgotamento do objeto contratado. Prejuízos diretos e indiretos da prestação dos serviços de atendimento ao eleitor.
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisar e confirmar a especificação de todos os itens a serem adquiridos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar à análise de viabilidade de contratação e verificar a solução adequada.
RESPONSÁVEL(EIS):	Equipe de Planejamento
ETAPA: GESTÃO CONTRATUAL	

Acompanhamento e execução contratual	
DESCRIÇÃO DO RISCO: GESTÃO / FISCALIZAÇÃO INADEQUADA	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Não aplicação de penalidades; não observação de cláusulas obrigatórias, comprometendo a gestão do contrato e abrindo precedentes que desfavoreçam a Administração Pública.
AÇÃO PREVENTIVA:	Capacitação dos gestores
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Gestor do contrato deverá velar pelo adequado cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a não trazer prejuízos à Administração Pública.
RESPONSÁVEL(EIS):	Fiscais do Contrato

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Cristiano Pasqualini da Rosa - Mat. 2356 - SETRA Diego Rodrigues - Mat. 1699 - COLOC

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO TRE-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXX.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, localizada no XXX, CEP: XXX, doravante denominada CONTRATADA, representada por XXX, resolvem celebrar este contrato de prestação serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial do TRE-DF (Processo Administrativo SEI nº 0002216-06.2025.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial do TRE-DF, sob demanda, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, originais ou genuínas de primeira linha e de materiais, inclusive pneus, assim como assistência de socorro (guincho 24h), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1. O valor estimado anual do contrato e respectivos quantitativos de cada item que o compõe constam da cláusula 8.1 deste Contrato.

1.1.2. O item 3 do quadro da cláusula 8.1 se refere à estimativa de serviços que não constam do sistema CILIA (ou similar), cujos custos serão pagos de acordo com o valor apurado na pesquisa de preços por ocasião de cada ordem de serviço.

1.1.3. Os quantitativos descritos na cláusula 8.1 são estimativos para fins de composição do preço anual estimado da contratação. Contudo, por ocasião da execução contratual, não há limites individuais para cada item, devendo ser respeitado apenas o limite do valor anual do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0002216-06.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A CONTRATADA está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado, sendo, no entanto, permitida a subcontratação dos serviços de guincho, lanternagem e borracharia, ou outros serviços específicos e desde que haja autorização do TRE-DF , nas seguintes condições:

a) A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

b) A subcontratação depende requerimento da CONTRATADA e de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições da execução:

3.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste documento e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelos fiscais da CONTRATANTE.

3.1.3. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

3.1.4. O prazo para a execução dos reparos necessários nos veículos que compõem a frota oficial do TRE-DF não deverá exceder 30 (trinta) dias, nos casos de serviços de grande porte